Resolução nº : 1572/2004
Protocolo nº : 521431/03
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : MANOEL ARCÊNIO PASSOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. MANOEL ARCÊNIO PASSOS, responsável pelo adiantamento, multa pelo atraso de 52 (cinqüenta e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 27/93-TC.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA